



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.808.744/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2016
NOME EMPRESARIAL BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BARATA MILEO E PERON		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R MUNICIPALIDADE	NÚMERO 985	COMPLEMENTO SALA 1812
CEP 66.050-350	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORLANDO BARATA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 8033-1095
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **14:02:41** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05381260

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR



05381260



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

7039

NOME
ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR

TIPO DE
ORLANDO BARATA MILEO
CACILDA BARBOSA MILEO

NATURALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
02/04/1963

NO
7039 - OAB/PA

DATA DE EMISSÃO E VALIDADE
30/06/2012 - 30/06/2015

NÃO

01 05381260



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

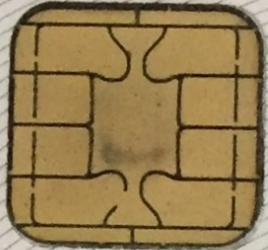
09884514

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Rafael Ingui Estada de O. Inui



OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON

FILIAÇÃO

MIGUEL WILSON GIACOMINI PERON

MARGARIDA DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON

NATURALIDADE

BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO

04/05/1990

RG

8092242 - PC-MG

CPF

003.628.312-62

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO

VIA

EXPEDIDO EM

01 21/08/2013

Jarbas Vasconcelos do Carmo
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:

19681



**SOCIEDADE DE ADVOGADOS BARATA MILÉO
E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, RESIDENTE E DEOMICILIADO NA AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1655, EDIFÍCIO TORRE DOMANI, APARTAMENTO 1402, INSCRITO NA OAB/PA SOB O NÚMERO 7.039 E COM CPF NÚMERO 306.181.932-00 E **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON** BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, RESIDENTE À TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO 1572, EDIFÍCIO PROFESSOR SILVIO MEIRA, APARTAMENTO 1002, INSCRITO NA OAB/PA SOB O NÚMERO 19.681 E COM CPF NÚMERO 003.628.312-62, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL: A Sociedade tem por razão social o nome “**BARATA MILÉO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**” e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém-PA, na Rua Municipalidade, nº 985, Edifício Mirai Offices, Salas 1812, Bairro Umarizal, CEP 66.050-350, fone (91) 98033-1095 e (91) 99190-6849, e-mail orlandobarata@hotmail.com e rafaeldeoperon@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 100.000 (cem mil) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$1,00 (hum real).

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$100.000,00 (cem mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome do sócio Capital	nº de quotas	Valor patrimonial	% no
1- Orlando Barata Mileo Junior – 85%	85.000 quotas	R\$	85.000,00
2- Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron – 15%	15.000 quotas	R\$	15.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO ÚNICO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO: Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/invalído/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS: A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **[os prazos são definidos em comum acordo entre os sócios]**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente a permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **[o corum para excluir deve ser definido em comum acordo entre os sócios]**

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS: Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESPONSABILIDADE REMANESCENTE: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Inclui-se nessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Os sócios patrimoniais fundadores são considerados administradores, entretanto, apenas o sócio majoritário **ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR** poderá praticar atos de gestão isoladamente, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio minoritário **RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON** poderá praticar atos de gestão, bem como representar a sociedade judicial e extrajudicialmente isoladamente apenas quando expressamente autorizado pelo sócio majoritário **ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações serão permitidas através do voto de pelo menos 60% (sessenta por cento) do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 16 de novembro de 2016.


ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR


RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON

TESTEMUNHAS:

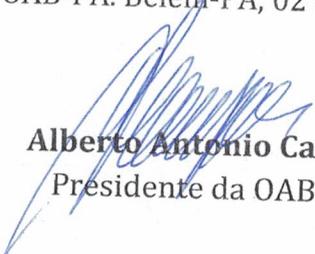
- 1.
- 2.

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas -
Nazaré, 339 - Belém - Pará
2165/3212-1248 - Fax: 3223-1879
RECOPILADO DE FIRMAS
014.035.291
Belém - PA
21 NOV. 2016
Assinatura(s) por semelhança de
Orlando Barata Mileo Junior
da verdade
Anabela de Melo Alencar
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Nazaré, 339 - Belém - Pará
2-2165/3212-1248 - Fax: 3212-7077
RECOPILADO DE FIRMAS
014.035.292
Belém - PA
21 NOV. 2016
Assinatura(s) por autenticação de
Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron
da verdade
Anabela de Melo Alencar
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade denominada **BARATA MILÉO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 01/12/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 951/2016 no Livro nº 20 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 02 de dezembro de 2016.



Alberto Antonio Campos
Presidente da OAB- PA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.808.744/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:54 do dia 06/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2021.

Código de controle da certidão: **0E73.0BC4.F298.35F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.808.744/0001-20

Razão Social: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADO

Endereço: RUA MUNICIPALIDADE 985 SALA 1812 / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/12/2020 a 10/01/2021

Certificação Número: 2020121201433629348570

Informação obtida em 21/12/2020 13:03:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 26.808.744/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:31:23 do dia 06/10/2020**Válida até:** 04/04/2021**Número da Certidão:** 702020080658245-7**Código de Controle de Autenticidade:** 4905D04B.173064F3.E1CCCE4F3.C86F3D1D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 26.808.744/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:31:23 do dia 06/10/2020**Válida até:** 04/04/2021**Número da Certidão:** 702020080658246-5**Código de Controle de Autenticidade:** 61DEFD40.9A2CE019.58430FE1.78F4ECDF**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.808.744/0001-20
Certidão nº: 34378036/2020
Expedição: 21/12/2020, às 12:57:32
Validade: 18/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.808.744/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Pará
Governo Municipal de Abel Figueiredo.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Sr. ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/PA sob o número 7.039, CPF 306.181.932-00, prestou serviços advocatícios de assessoria jurídica ao Município de Abel Figueiredo de 2005 até 2012 e de 2017 até os dias atuais, tendo contrato vigente até dezembro de 2020, não tendo havido fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Abel Figueiredo, 14 de Fevereiro de 2020.

HILDEFONSO DE ABREU ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, salas 1812/1813, bairro Umarizal, CEP 66050-350, Belém, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.808.744/0001-20, prestou e vem prestando serviços advocatícios de assessoria jurídica ao Município de Anapu, desde Janeiro de 2018 e com contrato vigente até Dezembro de 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Anapu, 14 de Fevereiro de 2020.

AELTON FONSECA
SILVA:640951692
49

Assinado de forma digital
por AELTON FONSECA
SILVA:64095169249
Dados: 2020.02.14
12:45:06 -03'00'

AELTON FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Sr. ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/PA sob o número 7.039, CPF 306.181.932-00, prestou serviços advocatícios de assessoria jurídica ao Município de Bom Jesus do Tocantins nos períodos de janeiro de 2001 a dezembro de 2004; janeiro de 2005 a dezembro de 2008, não tendo havido fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Bom Jesus do Tocantins, 17 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,



JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, salas 1812/1813, bairro Umarizal, CEP 66050-350, Belém, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.808.744/0001-20, prestou e vem prestando serviços advocatícios de assessoria jurídica à Câmara Municipal de Tucuruí, nos períodos de janeiro a novembro de 2017, junho a dezembro de 2018, estando com contrato vigente desde julho de 2019 até Dezembro de 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Tucuruí, 14 de Fevereiro de 2020.

RONIEL NONATO
PINTO DOS
SANTOS:682121432
87

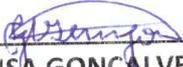
Assinado de forma digital
por RONIEL NONATO PINTO
DOS SANTOS:68212143287
Dados: 2020.02.14 16:17:57
-03'00'

**RONIEL NONATO PINTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, salas 1812/1813, bairro Umarizal, CEP 66050-350, Belém, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.808.744/0001-20, prestou e vem prestando serviços advocatícios de assessoria jurídica ao Município de Cumaru do Norte, desde Janeiro de 2019 e com contrato vigente até Dezembro de 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Cumaru do Norte, 14 de Fevereiro de 2020.

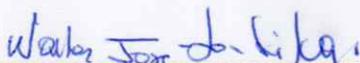


CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI
PREFEITA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Sr. **ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR**, advogado inscrito na OAB/PA sob o número 7.039, CPF 306.181.932-00, prestou serviços advocatícios e de assessoria jurídica ao Município de Rio Maria no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2016, não tendo havido fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Rio Maria, 29 de dezembro de 2016.



WALTER JOSÉ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Sr. ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/PA sob o número 7.039, CPF 306.181.932-00, prestou serviços advocatícios de assessoria jurídica ao Município de Salinópolis, de Janeiro de 2013 e até Dezembro de 2018, não tendo havido fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Salinópolis, 14 de Fevereiro de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES:89246640268
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES:89246640268
Dados: 2020.02.14 12:21:04 -03'00'

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, salas 1812/1813, bairro Umarizal, CEP 66050-350, Belém, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.808.744/0001-20, prestou e vem prestando serviços advocatícios de assessoria jurídica ao Município de Salinópolis, desde Janeiro de 2019 e com contrato vigente até Dezembro de 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Salinópolis, 14 de Fevereiro de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268

Assinado de forma digital por
PAULO HENRIQUE DA SILVA
GOMES:89246640268
Dados: 2020.02.14 12:21:35 -03'00'

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que a empresa BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Municipalidade, nº 985, salas 1812/1813, bairro Umarizal, CEP 66050-350, Belém, Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.808.744/0001-20, prestou e vem prestando serviços advocatícios de assessoria jurídica ao Município de Santarém Novo, desde Janeiro de 2017 e com contrato vigente até Dezembro de 2020, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Santarém Novo, 14 de Fevereiro de 2020.

LAERCIO COSTA DE MELO:7309928725
3

Assinado de forma digital
por LAERCIO COSTA DE
MELO:73099287253
Dados: 2020.02.14 10:34:11
-03'00'

LAÉRCIO COSTA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins de direito, que o Sr. ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR, advogado inscrito na OAB/PA sob o número 7.039, CPF 306.181.932-00, prestou serviços advocatícios de assessoria jurídica ao Município de Rondon do Pará nos períodos de janeiro de 2001 a dezembro de 2004; janeiro de 2005 a dezembro de 2008; janeiro de 2009 a outubro de 2010; novembro de 2014 a dezembro de 2016, não tendo havido fatos que desabonem sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Rondon do Pará, 17 de fevereiro de 2020.

ARNALDO FERREIRA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ